

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL № 25, de 21 de maio de 2021

Aprova o Regimento do Comitê de Governança Digital do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia 19 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Comitê de Governança Digital (CGD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 98/2017 do Conselho Superior do IFSul.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

Flávio Luís Barbosa Nunes Presidente do Conselho Superior Regimento do Comitê de Governança Digital do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sulrio-grandense

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regimento disciplina a composição, as competências e o funcionamento do Comitê de Governança Digital (CGD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

- Art. 2º O CGD é um órgão colegiado com caráter permanente, de natureza deliberativa para os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de Tecnologia da Informação (TI) e de natureza consultiva e propositiva para os demais assuntos relacionados a área de TI.
- § 1º O CGD tem por finalidade o alinhamento das ações de TI ao disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).
- § 2º As atividades do comitê devem ser realizadas em conformidade com o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, e com a Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e demais instrumentos normativos no âmbito da legislação vigente.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CGD será composto por:

I- reitor/a;

II- titular da Pró-reitoria de Administração e de Planejamento;

III- titular da Pró-reitoria de Ensino;

IV- titular da Pró-reitoria de Extensão e Cultura;

V- titular da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas;

VI- titular da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;

VII- titular da Diretoria de Tecnologia da Informação;

VIII- titular da Diretoria de Desenvolvimento Institucional;

IX- titular da Coordenadoria de Sistemas de Informação;

X- titular da Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte;

XI- três Diretoras/es dos câmpus;

XII-titulares de cada uma das unidades administrativas responsáveis pela Tecnologia da Informação dos câmpus do IFSul; e

XIII- a/o encarregada/o do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei n^o 13.709, de 14 de agosto de 2018.

- § 1º A presidência do CGD será exercida pelo/a Reitor/a.
- § 2º Nos impedimentos e afastamentos legais as/os integrantes do CGD serão representadas/os por substitutas/os formalmente designadas/os.
- § 3º Um/uma servidor/a da instituição será designado/a pelo/a presidente para atuar na secretaria geral do comitê, que não possibilita a participação nas discussões e nas votações.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Ao CGD compete:

- I- assegurar e determinar as prioridades na formulação e execução de planos, projetos e investimentos relacionados à Tecnologia da Informação;
- II- definir os critérios de priorização das necessidades institucionais de recursos de TI visando alinhar as ações da área ao PDI do IFSul;
- III- promover a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias da Área de TI;
- IV- aprovar a proposta do PDTI e monitorar sua execução;
- V- apoiar a alta gestão nos assuntos referentes a área de TI;
- VI- analisar e propor políticas e diretrizes relacionadas à governança, à gestão e ao uso de recursos de

tecnologia da informação;

VII- assessorar na implementação das ações de segurança da informação;

VIII- aprovar e propor alterações na política de segurança da informação;

IX- propor normas internas relativas à segurança da informação;

X- propor atualização do seu regimento e submetê-lo ao Conselho Superior;

XI- otimizar as infraestruturas de tecnologia da informação; e

XII- criar grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas.

Art. 5º À Presidência do CGD compete:

I- presidir as reuniões do comitê e dirigir as respectivas atividades;

II- representar o comitê junto às unidades do IFSul e fora delas;

III- decidir em caso de empate, nas votações do comitê;

IV- criar grupos de trabalho, designando integrantes;

V- designar relator/a dentre as/os integrantes do comitê para os assuntos em pauta, quando se fizer necessário;

VI- dar encaminhamento das decisões do comitê; e

VII- cumprir e fazer cumprir o Regimento do CGD.

Art. 6º Compete à Secretaria Geral do CGD:

I- lavrar, ler e publicar as atas das reuniões;

II- transmitir os avisos de convocações do CGD autorizados pela Presidência;

III- receber e expedir as correspondências, referentes à Governança Digital;

IV- expedir documentos de ordem da Presidência do CGD;

V- manter organizados os documentos relacionados à rotina do CGD;

VI- organizar a pauta para as reuniões do CGD e encaminhá-la às/aos integrantes com, no mínimo, 72 horas de antecedência; e

VII- participar das reuniões do CGD.

Art. 7º São atribuições das/dos integrantes do CGD:

I- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê;

II- propor a inclusão de temas de interesse na pauta das reuniões;

III- analisar, debater e votar as matérias submetidas;

IV- participar de grupos de trabalho quando convocados pela Presidência;

V- propor questões de ordem nas sessões; e

VI- relatar aos seus pares as decisões do CGD.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O CGD reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, conforme calendário por ele definido e, de forma extraordinária, mediante convocação da Presidência ou por solicitação firmada pela maioria simples das/os integrantes.

- § 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pela Presidência, serão providenciadas e encaminhadas às/aos integrantes pela Secretaria Geral do CGD com antecedência mínima de 72 horas das datas das reuniões.
- § 2º A pauta da reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.
- § 3º Os documentos aprovados pelo comitê serão divulgados no Portal Institucional do IFSul.
- Art. 9º As decisões do CGD serão tomadas por maioria simples, cabendo à Presidência o voto de desempate.

Art. 10. Ao final de cada reunião deverá ser lavrada uma ata acerca dos assuntos tratados, as conclusões e encaminhamentos do comitê.

Parágrafo único. As atas do CGD serão publicadas no Portal Institucional do IFSul.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11. Os atos do CGD serão publicados no Portal Institucional do IFSul.
- Art. 12. A alteração deste regimento poderá ocorrer, a qualquer tempo, a partir de solicitação de 2/3 (dois terços) das/os integrantes do CGD, em reunião especialmente convocada para tal, e será submetida à aprovação do Conselho Superior.

Documento assinado el etronicamente por:

■ Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD1 - IFSRIOGRAN, em 21/05/2021 12:52:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 105509 Código de Autenticação: 33c0384dcd

